



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 4413 DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: AUTORIZA A DISPOR Á POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Autorizado a instituir a Política Municipal para a população em situação de Rua.

Art.2º. Para os fins desta Lei considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que tem em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente e as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art.3º. São princípios da Política Municipal para a População em situação de Rua:

- I. a igualdade e equidade;
- II. o respeito à dignidade da pessoa humana;
- III. a valorização e o respeito à vida e à cidadania;
- IV. o atendimento humanizado e universalizado;
- V. o respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;
- VI. a erradicação de atos violentos e ações vexatórias e de estigmas negativos e preconceitos sociais que produzam ou estimulem a discriminação e a marginalização, seja pela ação ou omissão;
- VII. a não discriminação de qualquer natureza no acesso a bens e serviços públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

VIII. o combate à discriminação de qualquer natureza no acesso a bens e serviços de natureza privada.

Art.4º. São diretrizes da Política Municipal para a População em situação de rua:

- I.** promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;
- II.** responsabilidade do poder público pela elaboração e pelo financiamento da Política Municipal para a População em situação de Rua;
- III.** articulação das políticas públicas federais, estaduais e municipais;
- IV.** integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para a execução da Política Municipal para a População em situação da rua;
- V.** participação da sociedade civil na elaboração, no acompanhamento e no monitoramento das políticas públicas;
- VI.** incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;
- VII.** implantação e ampliação periódica das ações educativas destinadas à superação do preconceito e à violência contra a população em situação de rua;
- VIII.** respeito às singularidades de cada território e ao aproveitamento das potencialidades e recursos locais e regionais na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas para a População em Situação de Rua;
- IX.** respeito as singularidade de cada pessoa em situação de rua, com observância do direito de livre circulação entre municípios e a permanência nos municípios em que forem mais convenientes à manutenção de sua vida e dignidade, conforme opção de cada indivíduo;
- X.** democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos. Parágrafo único: Compete ao Poder Público Municipal realizar a formação e capacitação dos servidores para melhoria da qualidade e do respeito no atendimento à população.

Art.5º. São objetivos da Política Municipal para a População de Rua:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- I. assegurar à população em situação de rua o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;
- II. garantir a formação e capacitação de profissionais para atendimento à população em situação de rua, nos termos do Parágrafo único do art.4º;
- III. produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede de cobertura de serviços públicos à população em situação de rua;
- IV. produzir, sistematizar e disseminar dados estatísticos quantitativos e qualitativos sobre a população em situação de rua incluída ou não nos serviços públicos.
- V. contribuir com e incentivar a pesquisa, a produção e a divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua;
- VI. desenvolver ações educativas continuadas que contribuam para a formação de uma cultura de respeito, ética e solidariedade com a população em situação de rua;
- VII. implementar a rede de acolhimento temporário, nos termos do art.8º desta Lei;
- VIII. implantar centros de defesa dos Direitos Humanos para a população em situação de rua;
- IX. implantar e ampliar ações educativas destinadas à superação do preconceito e discriminação. Direcionadas à população em situação de rua;
- X. criar e divulgar canal de comunicação simplificado para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua de sugestões para o aperfeiçoamento e a melhoria das políticas públicas voltadas para esse segmento;
- XI. orientar a população em situação de rua sobre benefícios sociais;
- XII. proporcionar o acesso da população em situação de rua aos serviços assistências existente;
- XIII. implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar à população em situação de rua acesso à qualidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- XIV.** incluir a população em situação de rua como público-alvo prioritário na intermediação de emprego, na qualificação profissional e no estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com o setor público para a criação de postos de trabalho;
- XV.** disponibilizar programas de capacitação, profissionalização e qualificação e requalificação profissional para a população em situação de rua, a fim de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho;
- XVI.** alocar recursos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para implementação das políticas públicas para a população em situação de rua;
- XVII.** criar meios de articulação entre o Sistema único de Assistência Social e Sistema único de Saúde para qualificar a oferta de serviços;
- XVIII.** implantar centros de referência especializados para atendimento da população em situação de rua, no âmbito da proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social;
- XIX.** garantir ações de apoio e sustentação aos programas de habitação social que atendam à população em situação de rua, com o acompanhamento social desenvolvido por equipe multidisciplinar, nos períodos anteriores e posterior à ida para imóvel.

§ 1º. Os dados referentes aos incisos III E IV deste artigo serão realizados e publicados anualmente.

§ 2º. Os centros e as redes disciplinadas nos incisos VII E VIII deste artigo deverão atender à totalidade da demanda.

Art.6º A Política Municipal para a população em situação de rua será implementada de forma descentralizada e articulada pelo Poder Executivo, juntamente com as entidades da sociedade civil que a ela aderirem.

Art.7º. O Município poderá instituir uma Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em situação de Rua, composto paritariamente por representantes da sociedade civil e o Poder Executivo Municipal, que tenham atribuições relacionadas, direta ou indiretamente, com a matéria, observando o disposto em regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

§1º. O número de membros da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua será previsto em seu regulamento, não podendo ser inferior ao número de dez.

§ 2º. A cada membro da Comissão corresponderá um voto, cabendo ao Presidente, ainda, o voto de qualidade em caso de empate.

Art.8º. Os membros da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em situação de Rua, não farão jus a qualquer remuneração, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art.9º. Compete à Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População de Rua:

- I. elaborar planos de ação periódicos com o detalhamento das estratégias de implementação da Política Municipal para População em situação de Rua, especialmente quanto às metas objetivos e responsabilidades;
- II. acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Política Municipal para a População em Situação de Rua;
- III. instituir grupos de trabalho temáticos e analisar formas para a inclusão social da população em situação de Rua;
- IV. propor medidas que assegurem a articulação setorial das políticas públicas estaduais e municipais para o atendimento da população em situação de rua;
- V. fiscalizar as condições e regramentos internos dos centros de permanência temporária, com atribuição para livre acesso de seus membros aos locais de acolhimento temporário;
- VI. propor medidas que assegurem a prioridade de acesso da população em situação de rua, aos programas de moradia popular promovidos pelo governo federal, estadual e municipal;
- VII. deliberar sobre a forma de condução dos seus trabalhos e seu regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Art.10. O Município poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, para execução de projetos que beneficiem a população em situação de rua e estejam de acordo com os princípios, diretrizes e objetivas que orientam a presente Política.

Art.11. O poder Executivo expedirá normas complementares necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art.12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.13. Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí (RJ), 21 de agosto de 2026


Kátia Miki
Prefeita Municipal
KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL